

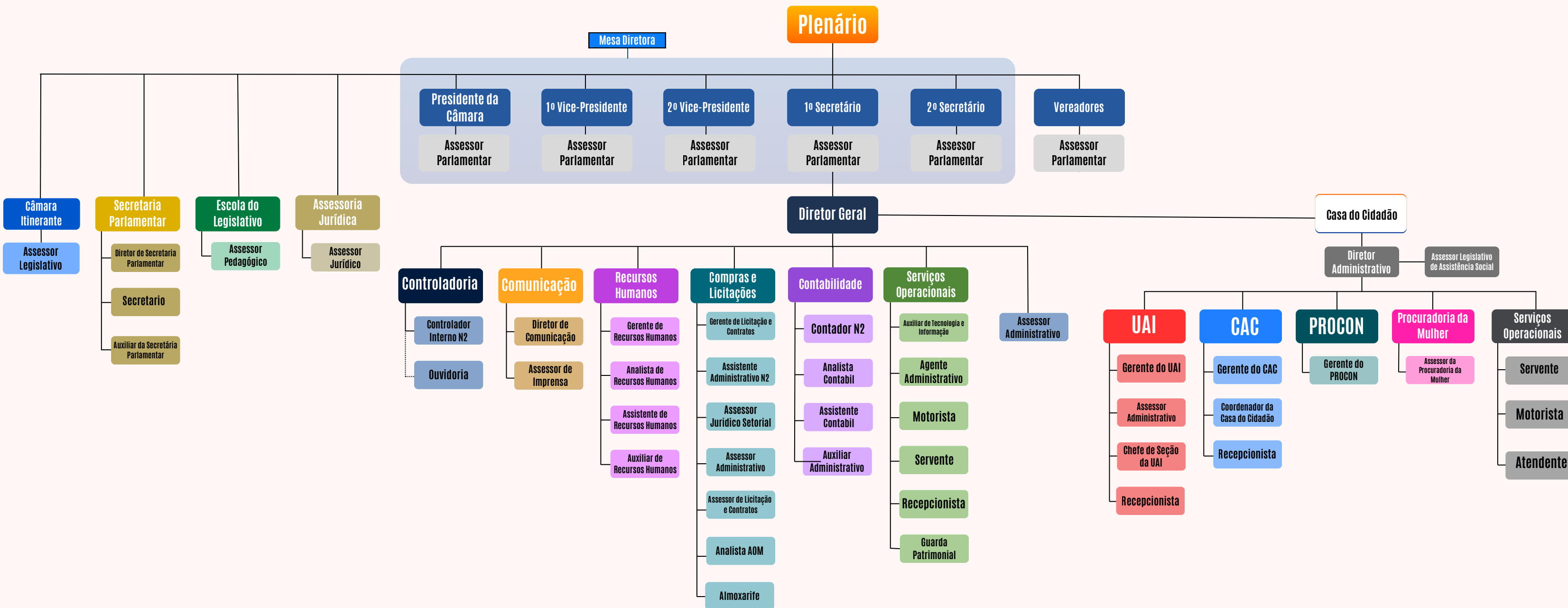


DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

20/05/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1432

ORGANOGRAMA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

PORTARIA Nº 65/2013

De 30 de abril de 2013

**Dispõe sobre a regulamentação da lei de
acesso a informação**

O Presidente da Câmara Municipal de ExtremaMG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso XI do Regimento Interno, e em consonância com a lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011,

Resolve:

Artigo 1º - Regulamentar o acesso a informações no âmbito da Câmara Municipal de Extrema através desta Portaria.

Artigo 2º - As informações de interesse público serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Extrema.

Artigo 3º - As atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, serão exercidas, preferencialmente, pela Secretaria da Câmara.

Art. 4º O interessado em obter informações da Câmara Municipal de Extrema deve apresentar requerimento:

I eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal da Câmara de Extrema na internet;

II por correspondência física dirigida à Secretaria da Câmara Avenida Waldemar Gomes Pinto, nº 1626, Bairro Ponte Nova, ExtremaMG, CEP 37.640.000;

III pessoalmente, das 08h às 17h, no Prédio da Câmara sito Avenida Waldemar Gomes Pinto, nº 1626, Bairro Ponte Nova, ExtremaMG.

Art. 5º Cabe à secretaria da Câmara receber os pedidos de acesso a informações não divulgadas, direcioná-los às unidades competentes e responder ao requerente em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do pedido.

§ 1º As unidades deverão apresentar à secretaria, em no máximo 15 (quinze) dias, as informações requeridas ou, no caso de indeferimento do acesso, o fundamento legal para a negativa e as razões que a justificaram.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

§

2º Mediante justificativa expressa do titular da unidade, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias.

§ 3º No caso de não ser a detentora da informação solicitada, a unidade deverá devolver, imediatamente, a demanda à secretaria da Câmara com indicação, se possível, da unidade responsável ou do destinatário correto.

Art. 6º A contagem do prazo de resposta, previsto no art. 5º desta Portaria, para os pedidos recebidos nas vésperas de feriados ou finais de semana, será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Quando o pedido incluir fornecimento de cópias e impressões de processos ou documentos, a unidade responsável pela informação deverá analisar o conteúdo e, se for o caso, indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Parágrafo único. O fornecimento das cópias obedecerá ao disposto em normativos próprios da Câmara, cabendo à secretaria informar ao requerente o valor do serviço e as formas de pagamento.

Art. 8º São insuscetíveis de atendimento, nos termos desta Portaria, os pedidos:

I sem critérios objetivos ou delimitação do período;

II que demandem serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Extrema;

III que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observado o prazo de 05 (cinco) anos;

IV referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento;

Art. 9º No caso de indeferimento de acesso a informações poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

I - O recurso a que se refere o caput deverá ser interposto e dirigido ao Diretor da Secretaria da Câmara de Extrema, o qual o remeterá a comissão recursal que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

II

A

comissão recursal será composta por 03 servidores da Casa, ora nomeados pelo Presidente através de ato próprio.

Art. 10. A unidade deverá encaminhar cópia da resposta à secretaria, quando excepcionalmente responder diretamente ao requerente.

Art. 11. Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 12. As dúvidas surgidas em decorrência desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ou em caso extremo, encaminhadas ao plenário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio José Vieira
Presidente da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 55/2026
De 20 de maio de 2026

“Aprova o Organograma da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e formalização da estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo Municipal, refletindo adequadamente a atual disposição dos órgãos, setores, unidades e funções da estrutura interna da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a importância de definir, de forma clara e sistematizada, a disposição hierárquica e funcional dos órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência, organização administrativa e transparência na gestão pública;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Organograma da Câmara Municipal de Extrema, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O organograma aprovado por esta Portaria representa a estrutura organizacional e funcional do Poder Legislativo Municipal, compreendendo os órgãos de direção, assessoramento, apoio técnico, administrativo e operacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 3º - O organograma aprovado por esta Portaria poderá ser revisado, atualizado, alterado ou complementado, a qualquer tempo, mediante ato da Presidência, especialmente quando houver criação, extinção, reorganização, reestruturação ou alteração de órgãos, setores, unidades administrativas, cargos, funções ou da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Extrema, observadas as disposições legais, regimentais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 1658

Protocolo Data: 20/05/2026

Documento Nº: 55/2026

Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 20/05/2026 às 13:12

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

V89DB-I9CGP-VHUP3-VZD4K-3MQXY



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 20/05/2026 16:28 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 56/2026
De 20 de maio de 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos servidores integrantes da Comissão Recursal prevista no inciso II do art. 9º da Portaria do Legislativo nº. 65/2013, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Legislativo nº. 65/2013, de 30 de abril de 2013, que regulamentou, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, os procedimentos relativos ao acesso à informação previstos na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 9º da Portaria do Legislativo nº. 65/2013, que prevê a constituição de Comissão Recursal composta por 03 (três) servidores da Casa, nomeados pelo Presidente através de ato próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada tramitação, análise e julgamento dos recursos interpostos em face do indeferimento de pedidos de acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Recursal prevista no inciso II do art. 9º da Portaria do Legislativo nº. 65/2013 os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Wallace Aquino Ferreira** – Assessoria Jurídica;
- II - Bruna Maria Alves** – Departamento de Recursos Humanos;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

III - Leonardo Gustavo Demeter – Departamento de Comunicação.

Parágrafo único. A Comissão Recursal terá por atribuição apreciar e manifestar-se acerca dos recursos interpostos contra decisões de indeferimento de acesso à informação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Legislativo nº. 65/2013 e na legislação aplicável.

Art. 2º - O recurso de que trata o art. 9º da Portaria do Legislativo nº. 65/2013 deverá ser interposto e dirigido ao Diretor da Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Extrema, competindo-lhe:

- I – recepcionar e protocolizar o recurso administrativo;
- II – verificar sua tempestividade e regularidade formal;
- III – promover sua autuação e instrução administrativa;
- IV – encaminhar os autos à Comissão Recursal para manifestação no prazo regulamentar, nos termos do inciso I do art. 9º da Portaria 65/2013;
- V – adotar as providências administrativas necessárias ao regular processamento do recurso.

Art. 3º - A atuação da Comissão Recursal observará os princípios do contraditório, da motivação, da razoabilidade, da transparência e do interesse público, devendo suas manifestações serem formalmente registradas nos autos do procedimento administrativo correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 1659

Protocolo Data: 20/05/2026

Documento Nº: 56/2026

Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 20/05/2026 às 13:58

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

C3R4X-M5F3O-GXG8K-89Q7T-7Q6QP



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 20/05/2026 16:28 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 57/2026
De 20 de maio de 2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021 – Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, aprimoramento da gestão pública e ampliação do acesso digital aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Extrema;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, transparência e economicidade, aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecimento da transformação digital, da interoperabilidade de dados e da simplificação do atendimento ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão pública municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e redução das desigualdades;

V – busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI – digitalização da Administração Pública e da prestação digital de serviços públicos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Extrema poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências voltadas à transformação digital entre servidores públicos;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores públicos e cidadãos na formulação de soluções voltadas à transformação digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital constituem ferramentas digitais de serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da prestação dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, destinado à disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e eficiência dos processos e do atendimento aos usuários.

Art. 5º - Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias relativas à apresentação de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências, mediante aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formulação de solicitações por meio eletrônico, sempre que possível.

Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital deverão observar as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a regulamentação aplicável no âmbito municipal.

Capítulo II

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º - São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos os seguintes direitos:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e demais documentos congêneres, inclusive em formato digital;
- IV – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas.

§ 1º. Os serviços públicos digitais deverão, sempre que possível, observar padrões de simplicidade, acessibilidade, linguagem clara e facilidade de uso, de modo a garantir amplo acesso aos usuários.

§ 2º. O usuário poderá acompanhar, por meio eletrônico, quando disponível, o andamento das solicitações, requerimentos e demais demandas encaminhadas à Administração.

§ 3º. A prestação digital dos serviços públicos deverá observar medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

§ 4º. Os canais digitais de atendimento não afastam a possibilidade de atendimento presencial, quando necessário ou legalmente exigido, especialmente para assegurar a inclusão e acessibilidade dos usuários.

Capítulo III Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 9º - Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais observando:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. O compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração deverá ocorrer, sempre que possível, por meio de sistemas integrados, mecanismos seguros de comunicação e padrões tecnológicos compatíveis.

§ 2º. A interoperabilidade de dados terá como objetivos a simplificação de procedimentos administrativos, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a redução de exigências redundantes ao cidadão e o aumento da eficiência administrativa.

§ 3º. O tratamento, a integração e o compartilhamento de dados deverão observar medidas de segurança aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º. Sempre que tecnicamente viável e juridicamente permitido, os órgãos e entidades deverão buscar a padronização de dados, sistemas e procedimentos digitais, visando à integração e ao aprimoramento contínuo dos serviços públicos digitais.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Capítulo IV Do Uso de Dados

Art. 10 - Os órgãos e entidades da Administração promoverão o uso de dados para construção e acompanhamento de políticas públicas, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 1º. O tratamento e o compartilhamento de dados deverão observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Sempre que possível, os dados utilizados na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas deverão ser organizados em formato interoperável, acessível e estruturado, visando ao aprimoramento da gestão pública, da transparência administrativa e da tomada de decisões baseada em evidências.

Capítulo V Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação poderão compreender:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – e-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – consulta a concursos públicos e processos seletivos;
- V – consulta à legislação municipal e atividades legislativas;
- VI – serviços online disponibilizados pela Câmara Municipal;
- VII – sistema eletrônico de solicitações, ouvidoria e fale conosco.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 12 - O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 - Esta Portaria poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de atos próprios, instruções normativas, orientações técnicas, manuais, protocolos e demais instrumentos complementares, destinados à sua adequada execução, operacionalização e atualização.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput poderão dispor, dentre outros aspectos, sobre padrões técnicos, procedimentos administrativos, governança digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, interoperabilidade de sistemas e fluxos internos relacionados à prestação digital de serviços públicos.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 5AU1E9-MPWLN-QJL3T-2MMWX3-KB00C





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 1660

Protocolo Data: 20/05/2026

Documento Nº: 57/2026

Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 20/05/2026 às 14:08

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

5AUE9-MPWLN-QJL3T-2MWX3-KB00C



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 20/05/2026 16:28 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**